



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



Ofício n.º 053/2016-PROGEM

Uruguaiana, 27 de abril de 2016.

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador João Adalberto da Rosa e Silva  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
N/Cidade.

Protocolo: 0422/Leg  
Data: 29.04.2016  
Hora: 12h18min

Assunto: **Projeto de Lei de n.º 022/2016.**

Senhor Presidente:

1. Ao cumprimentá-la com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 022/2016** que “**Autoriza a manutenção de contratos temporários, de Agentes de Combate às Endemias, conforme menciona.**”
2. A proposta de manutenção dos contratos temporários, impõem-se pela necessidade de articulação com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no combate ao mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, do zika vírus e chikungunya, que resultou na “Decretação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, nos termos da Portaria N.º 1.813, de 11 novembro de 2015, do Ministério da Saúde.
3. Importa salientar que os Agentes de Combate às Endemias foram selecionados através de prova objetiva, de caráter eliminatório e aproveitamento em curso introdutório de formação inicial e contínua, que se constituiu em requisito à contratação, conforme estabelece a Lei Federal n.º 11.350/2006 e a autorização constante nas Leis Municipais n.ºs 4.293/2013 e 4.332/2014.
4. A partir das legislações supra mencionadas a Administração Municipal promoveu Processo Seletivo Simplificado, com base no Edital N.º ED 048/2014 , com classificação final e homologação do resultado nos termos do Edital N.º ED 093/2014.
5. Confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja o projeto apreciado em regime de urgência, com base no artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**Luiz Augusto Schneider,**  
Prefeito Municipal.



## Projeto de Lei n.º 022/2016.

Protocolo: 0422/Leg  
Data: 29.04.2016  
Hora: 12h18min

**Autoriza a manutenção de contratos temporários, de Agentes de Combate às Endemias, conforme menciona.**

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a manter, pelo período de 12 (doze) meses, contratos temporários de Agentes de Combate às Endemias, com base nas Leis Municipais n.ºs 4.293/2013 e 4.332/2014, objeto do Processo Seletivo Simplificado 12, aberto nos termos do Edital N.º ED 048/2014 e homologado nos termos do Edital N.º ED 093/2014, para atender necessidades de excepcional interesse público, da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, considerando a “Situação de Emergência em Saúde Pública Nacional”, de que trata a Portaria N.º 1.813, de 11 de novembro de 2015, do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** A Administração Municipal poderá, pela especificidade do trabalho, rescindir o contrato do Agente que, comprovadamente, não executar suas atribuições, conforme a Norma Técnica-Manual de Campo do ACE-MS (produção, assiduidade e técnica).

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta prorrogação correrão por conta dos recursos: Federal - vínculo 4710 - Teto Financeiro da Vigilância em Saúde e Estadual - vínculo 4190 - Epidemiologia.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir do término dos respectivos contratos.

**Gabinete do Prefeito, em 27 de abril de 2016.**

***Luiz Augusto Schneider,***  
Prefeito Municipal.